



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

**LEI nº 5.330, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4422, DE 28 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Ordinária nº 4422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER PAGO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DA FUNDAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DO CARGO, POR MEIO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Art. 2º O art. 1º, da Lei Ordinária nº 4422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e da Fundação."*

Art. 3º O caput do art. 2º, da Lei Ordinária nº 4422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O auxílio-alimentação será pago, de janeiro a dezembro de cada ano, por meio de cartão alimentação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e àqueles ocupantes de cargo em comissão, do Poder Executivo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e da Fundação, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício."*

§ 1º (...)"

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2022.

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito